

3 — O conselho fiscal reunirá com a periodicidade que tenha por conveniente.

É quanto cumpre certificar face ao teor da referida escritura e para efeitos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil.

25 de Julho de 2006. — A Adjunta, *Carla Sofia Galante Simões*.
3000213433

FATIAS DE CÁ — TORRES NOVAS, ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas n.º 68-L do Cartório Notarial de Tomar do Licenciado José Alberto Sá Marques de Carvalho, foi constituída, por tempo indeterminado, a associação denominada de Fatias de Cá — Torres Novas, Associação Cultural, designada pela sigla FdC-Torres Novas, vai ter a sua sede na Avenida de 8 de Julho, lote 6, 3.º, esquerdo, freguesia de Salvador, concelho de Torres Novas, a qual fica a reger-se pelos estatutos seguintes:

1.º

O Fatias de Cá — Torres Novas, Associação Cultural, adiante referido como FdC-Torres Novas, tem a sua sede na Avenida de 8 de Julho, lote 6, 3.º, esquerdo, em Torres Novas, freguesia de Salvador.

2.º

O FdC-Torres Novas tem por objecto cultural actividades culturais e teatro e não tem fins lucrativos.

3.º

Constituem receitas do FdC-Torres Novas as quotas dos associados e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos do FdC-Torres Novas a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 172.º a 179.º do Código Civil.

6.º

A admissão ou exclusão de associados é da competência da assembleia geral de sócios.

7.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários e compete-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

8.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro e compete-lhe a gerência social, administrativa e financeira.

9.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

10.º

No que os presentes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cujas aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

18 de Agosto de 2006. — O Colaborador do Notário, *Carlos Alberto Simões de Carvalho Rodrigues*.
3000214276

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA CHADA DE ALCOUTIM

Certifico que, por escritura lavrada em 31 de Agosto de 2006, a fl. 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-D do Cartório Notarial de Alcútem, a cargo da notária interina Maria Paula Fernandes Pereira, foram alterados os estatutos da associação denominada de Associação de Caça Chada de Alcútem, com sede na Rua do Vereador Joaquim Filipe Jones, Edifício Belavista, bloco 2, 3.º, esquerdo, 32, em Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

A Associação, actualmente, tem como objecto gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou

municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, zelar pelas normas legais sobre a caça, gerir campos de treino de caça, organizar concursos de tiro, com chumbo, concursos e exposições caninas e concursos de pesca e criar espécies cinegéticas em cativeiro.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2006. — A Notária Interina, *Maria Paula Fernandes Pereira*.
3000215548

ASSOCIAÇÃO EQUESTRE ENTRE AMIGOS

Sede: Quinta do Meal, freguesia de Carragosa, concelho de Seia

Certifico que, por escritura exarada em 13 de Setembro de 2006, a fl. 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-D do Cartório Notarial do concelho de Seia, a cargo do notário Luciano Amaral Dias, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe.

A Associação Equestre Entre Amigos tem como principal objecto intervir com as pessoas, comunidades e instituições e ou associações para a erradicação da pobreza, da exclusão social, da injustiça, pela garantia de direitos fundamentais à democracia, à educação, ao trabalho, à cultura, à influência nas transformações sociais, em suma, à participação nas diferentes esferas de actividade e no exercício de uma cidadania activa. A Associação tem ainda por objecto a promoção da intercooperação, de acordo com os princípios associativos, designadamente no âmbito das relações com os movimentos sociais e associativos nacional e estrangeiros. A Associação Equestre Entre Amigos pauta-se por valores de respeito mútuo, equidade e justiça social, honestidade, transparência e solidariedade.

A Associação Equestre Entre Amigos tem as seguintes categorias de associados: associados fundadores, associados efectivos, associados juniores, associados correspondentes, associados honorários e associados beneméritos.

São corpos sociais da Associação Equestre Entre Amigos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem fundos da Associação Equestre Entre Amigos o produto das jóias e quotização, as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites, os rendimentos dos bens sociais e o produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

13 de Setembro de 2006. — O Notário, *Luciano Amaral Dias*.

3000215765

ASSOCIAÇÃO DE APOIO INFANTIL E SOCIAL QUINTA DO GRILO

Certifico que, por escritura lavrada hoje a fls. 100 e 100 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 121 do Cartório Notarial de Cascais do Notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Praça de Tomás José Machado, 1, 1.º, esquerdo, freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

A Associação tem como fim o desenvolvimento de actividades de carácter social, cultural e desportivo, promoção pedagógica e social infantil de jovens deficientes e idosos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou pessoas colectivas.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2006. — Pelo Notário, com delegação de poderes, o Colaborador do Notário, *Rui Jorge Cadinha Noronha*.

3000215768

ASSOCIAÇÃO JUVENIL FLAVIENSE

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil Flaviense, adiante designada por AJF, é constituída por jovens com idades compreendidas entre os 16 e os

30 anos de idade que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem sede na Avenida de Nuno Álvares, 46, 5400-419 Chaves.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados na base na realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
- c) Promover o convívio entre os seus associados;
- d) Promover actividades desportivas.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade dos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) O produto da venda de publicações próprias;
- c) A quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificável de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Após discussão, foi o projecto posto à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; de seguida foi apresentada à mesa uma moção em que a assembleia geral delega nos membros da Associação Filipe Alexandre Rocha Calisto e Filipe Fernandes Martins poderes para todos os actos necessários à outorga da escritura da constituição.

Esta moção foi aprovada por unanimidade.

Foi, ainda, apresentado um voto de confiança à mesa para a elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da mesa.

Filipe Alexandre Rocha Calisto — Vítor Hugo Gonçalves Pereira — José Carlos Beça Matos.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000216230

ANIMOFORMA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza, âmbito de actuação e sede

1 — A Animoforma Associação, adiante designada por Associação, é constituída por todos os jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede provisória na Avenida de Almeida Garrett, 9, 3.º, esquerdo, Alfragide, 2610-018 Alfragide/Amadora, podendo ser transferida para qualquer outro local, sendo deliberado pela assembleia geral.

4 — A Associação pode, mediante deliberação da direcção, constituir delegações ou formas de representação equivalentes em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

5 — A Associação exerce a sua acção em todo o território nacional, podendo alargá-la ao estrangeiro.

6 — A Associação pode filiar-se ou aderir a associações nacionais estrangeiras e internacionais.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação, de âmbito cultural sem fins lucrativos, prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Promover a formação em Portugal e no estrangeiro;

b) Dinamizar e criar eventos culturais e artísticos das mais diversas naturezas;

c) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, e outros, na base da realização de iniciativas de âmbito cultural, educacional, social e criativo, nomeadamente teatro e artes performativas, entre outras;

d) Promover o intercâmbio cultural entre Portugal e o estrangeiro, nomeadamente Europa e países de expressão portuguesa;

e) Construção de instalações por sua iniciativa, com o apoio dos associados e população em geral, de autarquias e outras entidades para fomento e funcionamento das diversas actividades.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Promover a formação na área cultural, artística e social, entre outras, através de formação de curta e longa duração;

b) Promover o ensino artístico em Portugal e no estrangeiro;

c) Promover o intercâmbio e cooperação com outras associações ou organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;

d) Programar, produzir e gerir eventos ou projectos de natureza cultural, educativa e de animação;

e) Produzir, editar e comercializar qualquer meio áudio-visual: cinema, documentários, curtas-metragens, vídeo arte, assim como as demais formas de expressão do meio áudio-visual;

f) Promover e participar em qualquer género de actividade (espectáculos, exposições, colóquios, seminários, festivais e iniciativas de índole semelhante);

g) Promover a formação pessoal e social dos cidadãos, tendo especificamente em vista o respeito por culturas diferentes;

h) Promover a descentralização;

i) Promover eventos culturais que correspondam a formas de expressão de criatividade.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os jovens que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

a) Terão a categoria de sócios beneméritos os que se destacarem por apoios à Associação, sem contudo poderem participar nas assembleias gerais.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade do sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

3 — Perda de qualidade de associados:

a) Os que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção;

b) Os que pratiquem actos que possam afectar o prestígio da Associação ou deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou regulamentares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleitos em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.